

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 241/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: MHS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6099/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão N° 83/2019

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.843.145/0001-04** e o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° **67.995.027/0001-32**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41-SSP/BA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Aluísio de Azevedo, n° 343, Bairro Vargem Grande, CEP 83.321-270, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° **10.433.858/0001-01**, com Inscrição Estadual registrada sob n° 908.01843-50, neste ato representado por seu Sócio Administrador **Sr. José Carlos Ferreira de Sousa**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.079.984-2SSP/PR, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 561.783.609-91, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 6099/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para "aquisição de móveis hospitalares"**, conforme especificações contidas no **ANEXO I - Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 69.943,00,00** (sessenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais) conforme quadro abaixo:

Itens da Cota Principal - Ampla Concorrência

Item	Qtde.	Un.	DESCRIPTIVO	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	Marca
13	38	Peça	MESA AUXILIAR HOSPITALAR, TIPO MAYO, estrutura tubular aisi 304, com 1,20 mm de espessura, 3 rodízios 3", apoio para bandeja em tiras de aço inox aisi 304, bandeja de aço inox aisi 304 de 35 x 50 cm, altura regulável com anel de fixação externo no tubo externo da coluna, dimensões: 35 x 50 x 140 cm (l x c x altura entendida). Registro do equipamento ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA	219,00	8.322,00	CONKAST
20	75	Peça	SUPORTE DE SORO MÓVEL: base em tubo de aço inoxidável com extremidades protegidas por ponteiros plásticas. Rodízios. Tubo protetor em tubo de aço inoxidável redondo de aproximadamente 22,22 mm de diâmetro. Haste com quatro ganchos em tubo redondo de aço inoxidável de aproximadamente 15,87mm de diâmetro. Altura regulável por manipulo lateral. Opcionais: ganchos em cruz. Dimensões aproximadas: alt. máx. 2200 mm > alt. mín. 1050 mm x comp. tubo da base aproximadamente 400 mm apresentar registro no ministério da saúde. Todas as medidas são aproximadas. Registro do equipamento ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA..	125,00	9.375,00	CONKAST
TOTAL DO LOTE					17.697,00	

Itens da Cota Reserva - ME-EPP

Item	Qtde.	Un.	DESCRIPTIVO	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$	Marca
------	-------	-----	-------------	--------------------	-----------------	-------



1	7	Unid.	Armário vitrine com 2 portas - chapa armário com porta e 04 prateleiras em vidro - armário vitrine, 2 portas - chapa armário com porta e 04 prateleiras em vidro; lateral, fundo e teto em chapa de aço; fechadura tipo Yale; pés protegidos por ponteiros plásticos; acabamento com pintura eletrostática a pó; dimensões: 1,65m altura x 0,70m de largura x 0,35 m profundidade, produto já com vidros instalados. Registro do equipamento ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA.	699,00	4.893,00	CONKAST
3	7	Peça	Berço hospitalar com grade cabeceira e peseira em fôrmica com cinta de aço inox. Grades laterais de abaixar em ambos os lados com corrediça cromada. Estrutura tubular com estrado articulado. Possibilita os movimentos Fowler e Trendelenburg comandados por duas manivelas escamoteáveis. Elevação de pernas através de cremalheira e rodízios giratórios de 3". Dimensões: Comprimento externo: 1,58 m; Comprimento interno: 1,50 m; Largura externa: 0,73cm; Largura interna: 0,65cm; Altura até a cabeceira: 1,15m; Altura do chão ao estrado: 0,65cm; Registro do equipamento ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA.	1.700,00	11.900,00	CONKAST
8	12	Unid.	CARRO MACA SIMPLES TIPO PADIOLA, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL TUBULAR, SEM MOLEJO, TIPO PADIOLA , capacidade de até 150 kg/para choque em toda volta, leito em chapa de aço inoxidável 0,75mm, com regulagem na cabeceira através de cremalheira, rodas giratórias de borracha maciça, freio de segurança, com freios de dupla ação em diagonal, com rodízios: Diâmetro. 150mm (6 pol.) c/banda rodagem poliuretano, espigão rosqueado, em porca 1 e 1/8 pol., grades laterais de tombar, em inox, dimensões: Mínimas externas 2,00 x 0,63 x 0,80 e internas 1,85 x 0,65 x 0,80m aproximadamente, acompanha colchonete de 6cm de espessura, encapado c/ material impermeável, sem costuras e sem zíper. Registro do equipamento ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA.	1.550,00	18.600,00	CONKAST



9	7	Peça	CARRO PARA CURATIVO COM BALDE E BACIA , com armação tubular em aço inox, tampo e prateleira em chapa de aço inox, varanda lateral em toda a volta, pés com rodízios giratórios com 2" de diâmetro. Acompanha balde e bacia em aço inoxidável. Dimensões: 0,40m largura x 0,80m comprimento x 0,80m altura. Registro do equipamento ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA.	550,00	3.850,00	CONKAST
13	12	Peça	MESA AUXILIAR HOSPITALAR, TIPO MAYO , estrutura tubular aisi 304, com 1,20 mm de espessura, 3 rodízios 3", apoio para bandeja em tiras de aço inox aisi 304, bandeja de aço inox aisi 304 de 35 x 50 cm, altura regulável com anel de fixação externo no tubo externo da coluna, dimensões: 35 x 50 x 140 cm (l x c x altura entendida). Registro do equipamento ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA	219	2.628,00	CONKAST
20	25	Unid.	SUPORTE DE SORO MÓVEL : base em tubo de aço inoxidável com extremidades protegidas por ponteiros plásticas. Rodízios. Tubo protetor em tubo de aço inoxidável redondo de aproximadamente 22,22 mm de diâmetro. Haste com quatro ganchos em tubo redondo de aço inoxidável de aproximadamente 15,87mm de diâmetro. Altura regulável por manipulo lateral. Opcionais: ganchos em cruz. Dimensões aproximadas: alt. máx. 2200 mm > alt. mín. 1050 mm x comp. tubo da base aproximadamente 400 mm apresentar registro no ministério da saúde. Todas as medidas são aproximadas. Registro do equipamento ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA.	125,00	3.125,00	CONKAST
21	25	Unid.	SUPORTE HAMPER COM SACO DE LONA , dimensões 0,50 x 0,90m., constituído de tubo de aço inox, para-choque de borracha, acompanha saco de lona resistente, sobre rodízios. Registro do equipamento ou cadastro de isenção do mesmo junto a ANVISA.	290,00	7.250,00	CONKAST
TOTAL DO LOTE					52.246,00	



2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, a despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias :
02.35.07.10.3010206.1400.4.4.90.52.00 - FICHA 609.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A(s) detentora/contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s)



profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \frac{\text{VP}}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$\text{I} = \frac{6}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual



prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

9.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8



9.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

9.5. Indicar preposto com poderes para representa-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

9.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

9.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

9.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto, nos termos do Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008 com as alterações da Lei Municipal nº 3.556/18 e demais normas pertinentes.

11.2. A (s) **DETENTORA (S)** que não cumprir (em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;



II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) para a **DETENTORA** de ata, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a **DETENTORA** será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/20082008 com as alterações da Lei Municipal nº 3.556/18, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/20082008 com as alterações da Lei Municipal nº 3.556/18.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **DETENTORA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

11.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008 **com as alterações da Lei Municipal nº 3.556/18**.



11.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

8



13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

13.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 30 de dezembro de 2019.

Mary Guiomar Almeida Rocha
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

José Carlos Ferreira de Sousa
MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
José Carlos F. de Sousa